



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº.....²⁴...../2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei visa obrigar os proprietários de terrenos vagos, sem construções permanentes, no município de Mariana, a fazerem a sua manutenção periódica, mantendo esses locais limpos, fechados e com acesso pela via pública.

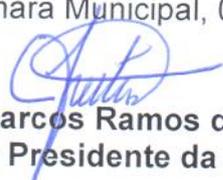
A medida visa, sobretudo, o bem-estar coletivo, especialmente dos moradores vizinhos dos referidos terrenos, que são os mais prejudicados pela inércia de alguns proprietários que deixam suas propriedades servirem de botafora de lixo e entulhos, propiciando o aparecimento de animais peçonhentos e a proliferação do temível mosquito "aedes aegypti", transmissor da dengue, do chikungunya e zika viros.

Temos recebido inúmeras reclamações da população, devido aos problemas ocasionados pela falta de limpeza de lotes vagos, localizados na área urbana do município, e esta Casa não pode ser omissa diante de situação tão grave.

O fechamento e a limpeza dos terrenos vagos são de responsabilidade exclusiva de seus proprietários e a Prefeitura não pode assumir essa obrigação, mas, também não pode deixar a população ser prejudicada pela desídia daqueles proprietários que não cuidam de seus imóveis. Por isso, cabe à administração pública realizar as intervenções necessárias e cobrar a conta dos proprietários desidiosos.

Assim, conto com apoio de meus pares legislativos, para aprovação deste projeto e com a aquiescência do Chefe do Executivo em sancionar a lei, em razão de sua importância para a população.

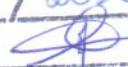
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 02 de março de 2016.


Antônio Marcos Ramos de Freitas
Vereador Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

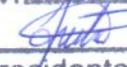
EM 21 / 03 / 2016

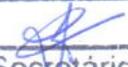

Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 03 / 2016


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - CEP 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Protocolado sob nº 24

Em 03/03/16/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 / 2016

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 527 DE 09 DE MAIO DE 1.997 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 527, de 09 de maio de 1997 - Código de Posturas do Município de Mariana - passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 37-A e 37-B:

“Art. 37-A Os proprietários de terrenos não edificados nas áreas urbanas do Município, cultivados ou não, são obrigados a proceder à limpeza, capina, retirada de entulhos e lixo, bem como o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, destes, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

§1º Constatado o não cumprimento do disposto no *caput*, o proprietário do terreno será notificado, pela Prefeitura, para executar os serviços que se fizerem necessários, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Não sendo atendido o objeto da notificação no prazo estipulado, a Prefeitura aplicará a multa cominada no art. 1º da Lei Municipal nº 1.733/2003 e realizará os serviços necessários, devendo o custo, acrescido da taxa de administração, ser ressarcido pelo proprietário do imóvel.

§3º Não sendo possível a localização do proprietário do terreno, o preço dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior, e a falta de pagamento sujeitará o contribuinte às penalidades legais.”

“Art. 37-B Em logradouro público dotado de meio-fio, o proprietário do terreno vago deverá fechá-lo em sua divisa, com vedação de no mínimo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura em relação ao passeio, deixando uma passagem para acesso da via pública ao interior do imóvel.

Parágrafo único – O fechamento do terreno deverá ser feito por muro, capaz de impedir a saída de materiais para o logradouro público”.

Art. 2º O Poder Executivo deverá expedir os decretos, portarias e outros atos administrativos, que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 03 / 2016

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 03 / 2016

Presidente

Secretário